



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1836

de 08 de fevereiro de 1997.

Dispõe sobre os percentuais de descontos e parcelamentos para quitação de tributos municipais e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS de decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

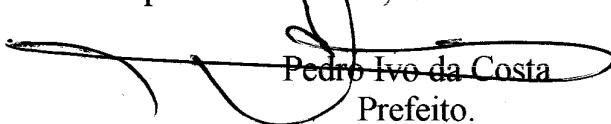
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de até 40% (quarenta por cento) para pagamento, em cota única, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. (categoria autônoma), ou em até 08 (oito) vezes, com percentual de desconto de 20% (vinte por cento), conforme tabelas específicas que integrarão o Calendário Anual de Recolhimento de Tributos do Município de Vassouras.

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., da Taxa de Licença e Funcionamento e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU., inscritos em dívida ativa, poderão efetuar o pagamento dos tributos, em parcelas iguais, conforme determinação do Poder Executivo, podendo ainda, ser dispensada a cobrança de multas e juros.

Art. 3º - O Poder Executivo mediante decreto, estabelecerá anualmente, as condições para o devido enquadramento nos termos desta Lei.

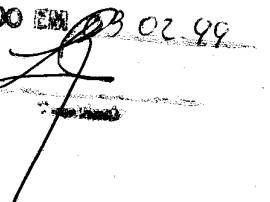
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 08 de fevereiro de 1997.


Pedro Ivo da Costa

Prefeito.


Chica D'Ávila


APROVADO EM 03.02.97